



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 207/2024 - KONICA MINOLTA/2024
Processo nº 23523.015582/2023-20

TERMO DE CONTRATO Nº 207/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, E A EMPRESA **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, unidade Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-Ufma, sediada na Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – São Luis (MA) – CEP 65.020-070, CNPJ 15.126.437/0004-96, UG-155010, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, matrícula SIAPE n.º 2337***, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicada no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, matrícula SIAPE n.º 2169***, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34007-666, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 71.256.283/0001-85**, representada neste ato por **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

Conforme **Processo Administrativo n.º 23523.015582/2023-20**, de acordo com o **Pregão Eletrônico SRP n.º 149/2023**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1.
1.1.
1.2.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é aquisição de equipamento médico-hospitalar Mamógrafo Digital (DR), compreendendo: fornecimento, instalação, treinamento técnico e operacional e garantia técnica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.
Discriminação do objeto:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	442891	MAMÓGRAFO DIGITAL (DR) 1. Características gerais: 1.1. Equipamento de mamografia digital nativo, sem utilização de placas digitalizadoras; 1.2. Sistema de braço giratório totalmente motorizado consistindo de tubo de raios-x, gerador, dispositivo de compressão e detector; 1.3. Possuir altura ajustável, exibição digital de força de compressão,	DELICATA DR / PRÓPRIA	UN	01	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00

espessura de compressão e ângulo de rotação;

1.4. Equipamento deverá possibilitar futuro upgrade para mamografia 3D, estereotaxia 3D e mamografia com contraste;

2. Características do Tubo de Raio-X:

2.1. Anodo giratório de alta velocidade de Tungstênio ou Molibdênio;

2.2. Filtro: Ródio, Vanádio, Alumínio, Prata ou Molibdênio;

2.3. Capacidade térmica mínima do ânodo de 300.000 HU;

2.4. Foco grosso de 0,30 mm (ou menor) e fino de 0,15 mm (ou menor);

2.5. Distância foco- receptor (SID) de, no mínimo, 66 cm (+ ou - 1%);

2.6. Sistema de proteção térmica do tubo de raios-X (proteção de sobreaquecimento);

3. Características do Gerador:

3.1. Gerador de alta frequência;

3.2. Potência nominal de, no mínimo, 5 kW;

3.3. Faixa de tensão de 25 kV a 49 kV, em passos de 1,0 kV;

3.4. Faixa de carga (mAs) de 3 a 500 mAs, ou outro intervalo de carga, desde que dentro da faixa de 3 a 500 mAs;

3.5. Mostrar os parâmetros de kV, mAs, alvo (target), filtro, seleção de densidade,

4. Características do Receptor Digital de Imagem:

4.1. Material do detector digital de Silício ou Selênio amorfo;

4.2. Dimensões mínimas do detector de 24x29 cm² ou 24 x 30 cm²;

4.3. Tamanho de pixel menor ou igual a 85 µm para detectores de Selênio e menor ou igual a 100 µm para detectores de Silício;

4.4. Profundidade (faixa dinâmica) do detector de imagens de 14 bits ou maior;

5. Sistema de Colimação:

5.1. Posicionamento e abertura automática ou manual do colimador de acordo com o tamanho da bandeja de compressão instalada;

5.2. Iluminação automática do tamanho do campo a ser irradiado de acordo com o tamanho da bandeja de compressão instalada;

5.3. Indicador luminoso da área irradiada com acendimento automático e manual;

6. Modos de Exposição (no mínimo):

6.1. Sistema de Exposição Automática - deve definir automaticamente o alvo, filtro, kVp e mAs;

6.2. Modo Manual: o operador seleciona todos os parâmetros técnicos tais como kVp, mAs, alvo e filtro, entre outros;

7. Sistema de Compressão:

7.1. Sistema de compressão motorizada automática e manual, com ajuste fino da compressão de forma manual ou através de pedal;

7.2. Força de compressão entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentos) Newtons (N);

7.3. Indicação digital da força de compressão e espessura comprimida no painel do equipamento e no console de aquisição;

7.4. Descompressão automática ou manual da mama;

7.5. Bandeja de compressão com tamanho de 18x24 cm;

7.6. Bandeja de compressão com tamanho de 24x30 cm;

7.7. Bandeja de compressão para magnificação;

7.8. Bandeja de compressão para spot;

7.9. Bandeja central e deslocável para direita e esquerda para melhor posicionamento de mamas pequenas;

8. Sistema de Magnificação:

8.1. Suporte/Plataforma de ampliação geométrica da mama (magnificação);

8.2. Fator de magnificação com um nível de ampliação ou mais (1.5x e 1.8x);

8.3. Compressor para spot com tamanho aproximado 9x9 cm².

9. Posicionamento:

9.1. Braço motorizado

9.2. Distância foco-receptor de 66 cm (+ou - 1%);

9.3. Limites de Movimentação Vertical: 70,5 cm (+5,1/-0 cm) a 141 cm (+0/-17,8 cm) motorizado;

9.4. Rotação de no mínimo -180° a +180°.

10. Dispositivos de Comunicação:

10.1. Interface DICOM 3.0 - console de operação:

- Modality Work list User
- Fornecedor de armazenamento
- Storage commitment User
- Query/Retrieve User
- Basic Grayscale
- Print Usuário
- DICOM compatível com CD-R Data Interchange
- Modality Performed Procedure Step

11. Características do Console (Estação de Aquisição):

11.1. No mínimo 1 (um) monitor 19" de alta resolução de, no mínimo, 2MP;

11.2. Console de aquisição (CPU) com sistema operacional e software, com no mínimo 4GB de memória RAM/ hard drive ou SSD de 1TB no mínimo;

11.3. Tela de comando e controle para seleção e visualização dos parâmetros de exposição tais como kVp, mAs, alvo, filtro, modo de exposição, entre outros;

11.4. Software de aquisição de imagem com os recursos mínimos de manipulação das imagens, tais como zoom, roaming, brilho/contraste, nível e largura de janela (WW e WL), inversão, flip/rotação de imagem, anotações e medidas, ROI com área, desvio padrão, média, mínimo e máximos valores de pixel, entre outros;

11.5. Software que permita ao operador selecionar os motivos de rejeição e repetição das imagens adquiridas;

11.6. Exibição da estimativa de DGM (Dose Glandular Média) e DEP (Dose de Entrada na Pele) após cada exposição;

11.7. Indicação digital da espessura da mama comprimida, força de compressão aplicada e ângulo de rotação;

11.8. Indicação de códigos de erros quando houver falhas no equipamento;

11.9. Opção de RAW data para avaliação dos testes de controle de qualidade previstos na legislação nacional vigente da ANVISA/MS;

11.9.1 Permitir a gravação das imagens não processadas (RAW) em mídias externas para avaliação em softwares apropriados;

11.10. Sinal sonoro e luminoso no painel de controle do aparelho indicando o momento de exposição de raios X;

11.11. Nobreak compatível para a estação de aquisição e os seus componentes;

11.12. Biombo de proteção contra radiação.

12. Características da estação de trabalho (Laud):

12.1. Dois monitores de alta resolução de mesma marca e modelo com no mínimo de 21", específicos para diagnóstico primário em mamografia com registro na ANVISA para tal finalidade e de, no mínimo, 5MP cada;

12.2. Monitores com sistema de controle automático de brilho, com sensor embutido no equipamento ou entrada para sensor externo, que assegure a estabilidade do brilho e

compense flutuações ao longo do tempo;

12.3. Monitores com calibração de fábrica em conformidade com a norma DICOM, parte 14: Grayscale Standard Display Function;

12.4. Interface DICOM 3.0 - console de reconstrução;

12.5. Software específico para laudo em mamografia, desenvolvido e/ou de propriedade do próprio fabricante do mamógrafo, para realização de laudos das imagens mamográficas e com registro na ANVISA;

12.6. Software com ferramentas específicas para laudo em mamografia com, no mínimo, as mesmas configurações da estação de aquisição (item 11.4);

12.7. Software com recurso e configurações de envio das imagens para o PACS da instituição e impressão, consulta e visualização de imagens anteriores dos pacientes (lista de exames);

12.8. Comunicação entre o console (estação de aquisição) e a estação de trabalho (laudo) e a impressora (DRYSTAR 5503 AGFA) para recebimento, processamento e impressão das imagens;

12.9. Hardware e periféricos necessários ao funcionamento integral da estação de laudo, tais como cabos de força, cabos conectores, teclado, mouse, entre outros;

12.10. Visualização de imagens sintetizadas;

12.11. Nobreak compatível para a estação de trabalho e todos os seus componentes.

13. Alimentação elétrica:

13.1. Console de operação:
Características Elétricas: 220 VAC - 60 Hz;

13.2. Tensão de Linha: 220V / 60 Hz;

13.3. Estabilizador compatível com a potência do equipamento de mamografia.

14. Acessórios e itens inclusos:

14.1. Biombo de proteção contra radiação integrado ou não à estação de aquisição com equivalência em chumbo o suficiente para garantir os níveis legais de proteção radiológica para o operador;

14.2. Dispositivos de comunicação do console (estação de aquisição), estação de trabalho (laudo): Interface DICOM 3.0. Pacote completo com print, query,

send, retrieve; storage commitment, worklist, entre outros;

14.3. Bucky com grade antidifusora;

14.4. Dispositivo de proteção facial;

14.5. Pedais para compressão e pedais para rotação do conjunto;

14.6. Suporte para acomodação das bandejas de compressão e outros;

14.7. Fantoma ACR para controle de qualidade diário conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 92/ANVISA, DE 27 DE MAIO DE 2021, republicado no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 152.

14.8. Fantasmas para calibração do detector e outros fantasmas necessários para realizar os testes que garantam o bom funcionamento do equipamento, de acordo com o manual do fabricante;

14.9. Licenças permanentes de software para toda solução de mamografia e para a estatística de motivos de rejeição e repetição das imagens adquiridas;

15. Gerais:

15.1. Treinamento dos usuários com no mínimo 48 horas em duas etapas(básica/avançada);

15.2. Treinamento de boas práticas em manutenção;

15.3. Fornecimento de todos os cabos, conectores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento e acessórios;

15.4. Manual de usuário em português;

15.5. Manual de serviço em inglês ou português.

15.6 Quadro elétrico instalado e compatível com as necessidades do equipamento.

15.7 Atestar se a proteção radiológica existente está em conformidade para o equipamento proposto de acordo com as legislações nacionais vigentes, sendo elas a RDC N° 611/ANVISA/MS, DE 09 DE MARÇO DE 2022 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 92/ANVISA, DE 27 DE MAIO DE 2021, republicado no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 152, que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia.

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **26/08/2024** e encerramento em **26/08/2025**, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26443/155010
Fonte: 1000A00003
Programa de Trabalho: 231290
Elemento de Despesa: 449052.08
PI: EGRR0000000
Nota de Empenho: 2024 NE 2321
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**
- 7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO**
- 9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**
- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

- 15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 15.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
 - 19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
 - 19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE
EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages**Superintendente - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE**

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto**Gerente Administrativo - HU-Ufma/Ebserh
CONTRATANTE**

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 23/08/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 26/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41299418** e o código CRC **214D23BE**.

Referência: Processo nº 23523.015582/2023-20 SEI nº 41299418